



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

DECRETO nº 7198/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2459/2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e CONSIDERANDO a Lei nº 2459/2022, que autorizou o Município a criar o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior;

CONSIDERANDO o poder regulamentar, consistente na prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, sendo fundamental para assegurar-se os atributos do ato administrativo, tais sejam a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a autoexecutoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade, e, outrossim, evitando a ocorrência de atos nulos ou anuláveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria, ainda que necessário aferir-se as condições financeiras da Municipalidade, e bem assim, a possibilidade de revisão e revogação do presente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor máximo a ser disponibilizado, e bem assim, a necessidade de se estabelecer forma de atualização deste para os exercícios seguintes,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.459/2022, cuja finalidade é estimular o acesso dos estudantes de Carandaí ao Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário.

Parágrafo Único. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a gestão do programa, se responsabilizando por sua implementação, execução e desenvolvimento de instrumentos de ajustes que se fizerem necessários.

Art. 2º. O Município de Carandaí, através do Programa, distribuirá renda aos estudantes, mediante auxílio mensal, em pecúnia, permitindo ao aluno custear as despesas de transporte.



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

§ 1º. Somente serão atendidos por este Decreto as despesas para custear transporte, sendo que os auxílios mensais para atendimento de quaisquer outros gastos dos estudantes, especialmente aqueles contidos nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei nº 2459/2022, deverá:

I – Atender primeiramente as despesas com transporte dos estudantes;

II – Ser efetuado levantamento e elaborado cronograma de desembolso das despesas de que trata o inciso I deste parágrafo;

III – Ser elaborada planilha de custos para o atendimento das demais despesas, bem como seja analisada, mediante relatório circunstanciado, a viabilidade de atendimento;

IV – Caso seja positivo para o atendimento das demais despesas, que seja publicado decreto com os critérios para o acolhimento das novas demandas.

§ 2º. O benefício mensal para custear o transporte dos estudantes, de que trata o caput deste artigo, será creditado em conta corrente do estudante.

§ 3º. Os estudantes deverão realizar a prestação de contas do auxílio juntamente com a solicitação de renovação que será realizada conforme o EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONVOCAÇÃO - PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR DO ANO DE 2025, ficando condicionada a prestação de contas do exercício anterior, para renovação.

Art. 3º. Dentro das disponibilidades financeiras do Município, o auxílio de que trata o caput do artigo 2º deste Decreto, será estendido aos alunos que estejam cursando o ensino médio na condição de bolsistas integrais de instituições particulares de educação ou em escolas técnicas federais, sendo de responsabilidade do estudante a comprovação da condição de BOLSISTA INTEGRAL.

Parágrafo único. Para comprovação dessa situação deverá o estudante apresentar declaração devidamente assinada, carimbada e em papel timbrado da instituição, que comprove a condição de BOLSISTA INTEGRAL.

Art. 4º. A análise dos requerimentos do benefício de auxílio no transporte ao estudante será efetuada por uma comissão composta por 06 (seis) servidores da Municipalidade.

§ 1º. São membros da comissão:

- Gislene dos Santos Lima Gil;
- Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos;
- Márcia Helena de Oliveira Turqueti;
- Patrícia de Sousa Pereira;
- Sarah Caroline da Silva Oliveira Dias;
- Welington Luís Baeta Lacerda.



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

§ 2º. Fica estabelecida como instância de recurso administrativo única a Secretária Municipal de Educação, para o julgamento dos questionamentos apresentados.

Art. 5º. Farão jus ao benefício os alunos que:

- I - Obtiverem aprovação de 60% (sessenta por cento) das disciplinas cursadas;
- II - Obtiverem frequência às aulas de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do período letivo;
- III - rendimento das disciplinas de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos para os alunos;
- IV - Residirem no Município de Carandaí e estudarem em uma instituição de ensino que se localize em um raio máximo de 60 (sessenta) Km da sede;
- V – A renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos per capita;
- VI – Tendo recebido auxílio, tenha prestado contas corretamente conforme determinou o Edital de Prestação de contas.

Art. 6º. O aluno deverá, para fins de cadastro, apresentar os seguintes documentos em sua inscrição:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Título Eleitoral;
- d) Comprovação de matrícula em um dos cursos atendidos, através de declaração da instituição, contrato ou por meio do boleto de pagamento da mensalidade;
- e) Comprovante de renda familiar de todos os residentes no endereço constante do comprovante previsto no item seguinte;
- f) Comprovante de residência no Município, através de escritura ou matrícula do registro de imóveis, se proprietário ou dos pais, comprovante de inscrição no cadastro imobiliário do município (carnê de IPTU), cópia da fatura do serviço de energia elétrica ou água do último mês, contrato de aluguel, faturas de telefone ou internet, boletos de cartão de crédito ou demais documentos hábeis a comprovar o endereço no município, ficando dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos documentos;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Carandaí/MG.

§1º. O atendimento aos requisitos acima deverá ser comprovado através de informações prestadas pelo estudante, bem como pelo preenchimento de requerimento, para comprovação da condição socioeconômica, sendo que, **TODOS** os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição.



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

§2º. A não apresentação de qualquer documento exigido implicará no indeferimento do auxílio.

§3º. A instituição de ensino de que trata a alínea “d” deste artigo deverá estar inscrita ou em processo de inscrição junto ao MEC, ou com autorização, ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao Ministério, devendo assim apresentar uma declaração da condição em que se encontra.

§4º. Não serão aceitos como comprovante de renda familiar de que trata a alínea “e”, declarações de próprio punho, ou firmadas pelo próprio dono, sem que haja o devido reconhecimento em cartório.

Art. 7º. As despesas com o transporte dos estudantes serão custeadas com recursos próprios, e correrão por conta de dotação específica do orçamento vigente.

§1º. O valor máximo a ser disponibilizado para o Programa de Auxílio ao transporte será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais por estudante.

§2º. A partir do exercício de 2026, o valor disponibilizado para o Programa de Apoio aos Estudantes de Nível Técnico e Superior, relativamente ao transporte, deverá ser revisto anualmente, aplicando-se-lhe o índice apurado de INPC ou IPCA no período, dentre eles o maior, tomando-se por base o valor concedido no exercício anterior.

Art. 8º. Poderá ser firmado convênio entre o Município e a entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído, cuja regulamentação será efetuada naquela oportunidade.

Art. 9º. Deverá ser efetuado pelo Executivo, um instrumento convocatório para a abertura das inscrições dos estudantes, contendo, como principais cláusulas, as seguintes:

I – Local das inscrições;

II – Prazo mínimo para as inscrições de 03 (três) dias;

III – Prazo mínimo para a análise de documentos de 01 (um) dia;

IV – Prazo mínimo para a publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;

V – Prazo mínimo para recurso da publicação da listagem provisória de 01 (um) dia;

VI – Prazo mínimo para a publicação da listagem final de 01 (um) dia.

Art. 10. Após a análise das inscrições dos alunos, deverá ser publicado instrumento convocatório dos estudantes aprovados para efetuarem abertura de contas.

Art. 11. Perderá o direito ao auxílio o estudante que:

I - Não cumprir os requisitos do art. 5º deste Decreto, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

II – Abandonar ou trancar o curso;

III – Não o requerer tempestivamente;

IV – Prestar informação falsa ou aplicar os recursos em despesas não previstas por este Decreto.

V – Deixar de prestar contas e não efetuar o devido ressarcimento ao erário.

Art. 12. O estudante que apresentar alguma declaração falsa terá o cancelamento imediato do benefício regulamentado por este Decreto, não mais poderá pleiteá-lo no futuro, e sofrerá as sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 1º. Poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Educação visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos estudantes.

§ 2º. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

Art. 13. A concessão do auxílio no transporte, poderá se dar a partir da publicação do resultado final, contendo a listagem definitiva dos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a definição da data de pagamento.

Art. 14. Ao final do semestre, o estudante deverá apresentar uma prestação de contas semestral, contendo a comprovação das despesas do último repasse recebido, bem como dos documentos disposto nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º deste Decreto.

§ 1º. A não comprovação das despesas mensais impedirá o recebimento do próximo repasse mensal ao estudante, sendo que na prestação semestral não poderá ocorrer a inscrição para nova concessão, devendo, ainda, a Administração Municipal promover os esforços administrativos e até judiciais necessários para promoção do ressarcimento da despesa ao erário público.

Art. 15. Poderá, a qualquer tempo, ser solicitado pelo estudante inscrito no programa, a suspensão do benefício, por um prazo máximo de 01 (um) semestre, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025-2028

Art. 16. Ao final do semestre o estudante já contemplado com o auxílio poderá solicitar a renovação, mediante apresentação de prestação de contas e documento que comprove a matrícula escolar.

§1º. Deverá ser realizado novo processo de seleção, semestralmente, para os estudantes que ingressarem nas modalidades atendidas.

§2º. Independentemente da renovação o estudante deverá prestar contas semestralmente a Administração Pública, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

Art. 17. O estudante que possuir algum benefício de incentivo ao estudo proveniente do governo federal, estadual ou mesmo de outro município, não fará jus ao auxílio de que trata este Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 6417/2023 e 6600/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de janeiro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa

Secretário de Governo